

MERISA S.A. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
CNPJ 76.633.197/0001-68
NIRE 41300051704

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

DATA, HORA E LOCAL: 16 de julho de 2024 às 16:30 horas na sede social à Rua Nestor Guimarães, 111, Sala 103 – 13º. Andar, Edifício Corporate Center, em Ponta Grossa, Paraná. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação – publicação dispensada em conformidade com o disposto no Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76. MESA: Presidente - Roberto de Payrebrune St. Sève Marins e Secretário "ad-hoc" Sr. Alfeu Antonio Caznoch. ORDEM DO DIA: Alteração do caput do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia e consolidação do Estatuto Social, em razão da retirada da atividade de Representação Comercial do objeto social da Companhia. DELIBERAÇÕES: Deliberado por unanimidade alterar o caput do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto a Construção Civil em todas as suas modalidades, obras da Engenharia Civil; a Prestação de Serviços e Consultoria em Administração de Empresas; a locação de imóveis próprios; a exploração de estacionamento para veículos; a locação de equipamentos industriais, novos ou usados; o Gerenciamento de Vendas para Terceiros; a comercialização de materiais para construção; a Compra e Venda de Imóveis, bem como a incorporação por conta própria ou de terceiros de demais empreendimentos imobiliários; a importação e exportação de equipamentos e máquinas, por sua própria conta ou por conta de terceiros; a participação acionária em outras empresas; a exploração de atividades agrícolas, pastoris e florestais, assim como a Indústria e Comércio de produtos derivados de tais atividades e a comercialização de equipamentos industriais novos ou usados. Todas as operações imobiliárias serão realizadas fora da faixa de fronteiras." Aprovada a consolidação do Estatuto Social, que passa a fazer parte integrante da presente ata para fins de arquivamento no Registro do Comércio. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Ponta Grossa, 16 de julho de 2024. aa) Roberto de Payrebrune St.Sève Marins, Rogerio Payrebrune St.Sève Marins e Lilian de Payrebrune St.Sève Marins, representada por procuração outorgada ao acionista Rogerio Payrebrune St.Sève Marins.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada à folha 03 do Livro de Atas de Assembleias Gerais n.º 05, escriturado na forma facultada pelo artigo 4º da Instrução Normativa DREI n.º 82 de 19/02/2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

Alfeu Antonio Caznoch
Secretário

ANEXO I
MERISA S.A. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. ARTIGO 1º - MERISA S.A. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO é uma Sociedade regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º - A sede e foro da Sociedade se fixa na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná à Rua Nestor Guimarães, 111 – Edifício Corporate Center, Conjunto Comercial 103 – 13º andar, Centro, CEP 84040-130, podendo a Diretoria criar ou extinguir filiais, agências, escritórios ou sucursais, em qualquer localidade no País, ou do Exterior, reservando para tanto, a dotação de capital necessária. ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto a Construção Civil em todas as suas modalidades, obras da Engenharia Civil; a Prestação de Serviços e Consultoria em Administração de Empresas; a locação de imóveis próprios; a exploração de estacionamento para veículos; a locação de equipamentos industriais, novos ou usados; o Gerenciamento de Vendas para Terceiros; a comercialização de materiais para construção; a Compra e Venda de Imóveis, bem como a incorporação por conta própria ou de terceiros de demais empreendimentos imobiliários; a importação e exportação de equipamentos e máquinas, por sua própria conta ou por conta de terceiros; a participação acionária em outras empresas; a exploração de atividades agrícolas, pastoris e florestais, assim como a Indústria e Comércio de produtos derivados de tais atividades e a comercialização de equipamentos industriais novos ou usados. Todas as operações imobiliárias serão realizadas fora da faixa de fronteiras. PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade manterá profissionais habilitados para o pleno exercício da profissão no país e no gozo dos seus direitos perante os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e de Administração, de acordo com a lei. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 5º - O Capital Social inteiramente integralizado é de R\$8.556.269,27 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) representado por 6.593.295 (seis milhões, quinhentas e noventa e três mil e duzentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$1,297722 cada uma. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações poderão ser representadas por certificados. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os certificados representativos das ações, originados do aumento do Capital, serão entregues dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da respectiva ata, fixando-se igual prazo máximo para pagamento de dividendos aprovados em Assembleia Geral. ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão assinados por dois diretores em conjunto. ARTIGO 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral com mandato de três anos, sendo facultada sua reeleição. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Diretores eleitos, um será o Diretor Presidente, um o Diretor Técnico e 4 (quatro) diretores sem designação específica. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral que eleger os diretores, fixará os honorários globais de Diretoria, que serão atualizados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. ARTIGO 9º - Os Diretores eleitos considerar-se-ão investidos em seus cargos a partir do momento em que assinarem o termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. ARTIGO 10 - Os Diretores administrarão

AGE 16/07/2024

a sociedade com os mais amplos e gerais poderes para assegurar o seu regular funcionamento e consecução dos objetivos sociais, cabendo-lhes as atribuições que a lei e o Estatuto lhes conferem. PARÁGRAFO ÚNICO - Além das atribuições coletivas da Diretoria, compete privativamente: I- Aos Diretores Presidente e ou Técnico: a) representar a Sociedade em Juízo ou em suas relações com terceiros; b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; c) representar a Sociedade em empresas nas quais participa; d) estabelecer as diretrizes básicas das atividades da empresa; e) estabelecer as normas e procedimentos administrativos e comerciais da empresa e f) desempenhar quaisquer outras funções que lhes forem atribuídas. II- Aos Diretores sem designação especial compete: a) gerir a execução das atividades financeiras da empresa; b) coordenar os estudos e trabalhos de assessoria estabelecendo normas para a sua execução e c) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. ARTIGO 11 - A Diretoria através da assinatura individual, de um de seus diretores eleitos ou de um procurador especialmente constituído, ressalvado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 12, fica investida dos mais amplos poderes para: venda, alienação ou oneração por qualquer título de bens imóveis integrantes do Ativo Circulante da sociedade; a movimentação de contas bancárias em geral, podendo sacar, emitir, endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio, notas promissórias, cheques e quaisquer outros títulos à ordem; prestar fianças; assinar cheques, recibos ou outros documentos destinados à utilização dos créditos abertos e a plena movimentação das respectivas contas bancárias. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente: (i) em atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia mista, Banco do Brasil e suas carteiras e departamentos, empresas de telefonia e telecomunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; (ii) na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; (iii) na emissão de duplicatas, de endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia e do endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, e depósito do produto em conta da Companhia; (iv) perante a ICP-Brasil nos atos relativos à validação da solicitação de certificado digital. ARTIGO 12 - É indispensável a participação de dois Diretores eleitos, um dos quais o Diretor Presidente ou o Diretor Técnico para os atos especificados nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituição de Procuradores, cujos instrumentos deverão conter os atos que poderão ser praticados e o período de validade da procuração, excluindo-se desta limitação os mandatos outorgados para fins judiciais. PARÁGRAFO SEGUNDO - 1) A venda, alienação ou oneração por qualquer título de bens imóveis integrantes do Ativo Imobilizado e de participações societárias da sociedade; 2) A assunção, direta ou indireta, de obrigações, ou na exoneração de terceiros de obrigações para com ela assumidas; e 3) A contratação de empréstimos com quaisquer entidades financeiras públicas ou privadas, podendo, para tanto, dar em garantia bens imóveis, móveis e semoventes da sociedade, mediante hipoteca, alienação fiduciária ou penhor agrícola, pecuário, rural e mercantil. ARTIGO 13 - Na hipótese de vacância ou impedimento definitivo de cargo de Diretor, os remanescentes nomearão o substituto que servirá até a próxima Assembleia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, os demais decidirão sobre a conveniência de substituição que valerá até a realização da próxima Assembleia Geral. ARTIGO 14 - Findo os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos pela Assembleia Geral,

observadas as prescrições legais. CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 15 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, em data e hora previamente anunciados nos termos da lei, e extraordinariamente quando para este fim convocadas. PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Ordinária realizar-se-á para: tomar as contas da Diretoria; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando for o caso; fixar anualmente a remuneração da Diretoria. ARTIGO 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos diretores e presididas por acionista eleito pelos presentes, que designará o secretário. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 17 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, nas condições e com as atribuições previstas em Lei n.º 6.404/76 que regerá a sua instalação e remuneração de seus membros. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - ARTIGO 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, balanço patrimonial e demonstração de resultado com obediência aos preceitos da legislação. ARTIGO 19 - Os lucros líquidos verificados no Balanço Geral da Sociedade encerrado em 31 de dezembro de cada ano, terão a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social; 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido como dividendo obrigatório nos termos da Lei n.º 6.404/76; até 10% (dez por cento) como gratificação aos administradores, a critério da Diretoria, respeitando-se o disposto no artigo 152 da Lei n.º 6.404/76; o saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá a respeito de sua destinação. PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria poderá: a) levantar balanços semestrais e autorizar o pagamento de dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços; b) autorizar o pagamento de dividendos à conta de lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último Balanço Anual ou Semestral; c) autorizar o pagamento ou crédito de juros aos acionistas a título de remuneração do Capital Próprio, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo Sétimo da Lei 9.249/95 e demais disposições legais pertinentes, sendo estes juros considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 20 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais, cabendo à mesma Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação, fixando-lhes a sua remuneração. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 21 - Todos os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos aplicáveis.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MERISA S.A ENGENHARIA E PLANEJAMENTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01741284953	